



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Café Filho, 168 - Tel.: (043) 444-1115 - CEP 86.884-000 - ARAPUÃ - PARANÁ

LEI Nº 011/97

EMENTA: - Cria o Conselho de Alimentação Escolar no Município de Arapuã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Arapuã, Estado do Paraná, conforme a Lei nº/ 8.913, de 12 de julho de 1994, onde regulamentou a municipalização / do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar Municipal tem por objetivos, fiscalizar e controlar os recursos repassados pela Fundação de Assistência ao Estudante-FAE.

Art. 3º - Definir critérios na escolha de alimentos, bem como as suas aquisições;

- I - hábitos alimentares do estudante;
- II - vocação agrícola municipal;
- III - produtos "in natura";
- IV - realizar estudos e pesquisas de preços junto aos produtores agrícolas do Município;
- V - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

X - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar Municipal terá seguinte composição:

- a) - 01(hum) representante do Departamento / Municipal de Educação;
- b) - 01(hum) representante de professores; /
- c) - 01(hum) representante dos pais dos alunos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Café Filho, 168 - Tel.: (043) 444-1115 - CEP 86.884-000 - ARAPUÁ - PARANÁ

Lei nº 011/97

- d) - 01(hum)representante dos alunos;
- e) - 01(hum)representante do comércio local;
- f) - 01(hum)representante de Sindicato;
- g) - 01(hum)representante do setor agrícola;
- h) - 01(hum)representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) - 01(hum)representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - os representantes devem ter -/ plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmen-/ tos que representam.

Art.5º - O Regimento Interno deve ser elaborado/ pelo próprio Conselho de Alimentação Escolar Municipal, onde deve rão serem elaboradas e definidas normas básicas para a efetiva / instalação e funcionamento do Conselho, tais como;

I - Reuniões: como convoca-las, qual a periodicidade das sessões, quem preside, qual o prazo para convocação, qual/ o "quorum";

II - Votação: será por consenso, por maioria simples, maioria absoluta, votação simbólica, votação nominal;

III - Atribuições dos Membros: competência do Presidente e dos demais conselheiros;

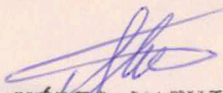
IV - Mandatos: prazo dos mandatos, renovação, ex-/ tinção;

V - Decisões: como será o registro em ata, divulgação das decisões;

VII - Apoio Técnico-Administrativo: convites e parcerias com instituições e entidades profissionais especializadas/ em formação de recursos humanos e assessoramento técnico; para atuarem como potenciais colaboradores.

ART.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal aos seis dias do mês de fevereiro de um mil e novecentos e noventa e sete.


HÉLIO MATHIAS
Prefeito Municipal

